

Município de Caçapava

Estado de São Paulo .

PROJETO DE LEI Nº 5, 22 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa Prefeito Mirim no Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1°. Fica instituído no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o **Programa "Prefeito Mirim"**, com o objetivo de despertar na criança e no adolescente a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade.

Art. 2°. O Programa "Prefeito Mirim" será destinado exclusivamente aos estudantes do município de Caçapava-São Paulo, mediante processo eleitoral.

§ 1°. As candidaturas à "Prefeito Mirim" e Vice-Prefeito Mirim" serão individuais, podendo candidatar-se estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e/ou privadas no município de Caçapava-São Paulo, com idades mínimas de 11 (onze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos.

§ 2°. O processo de escolha do "Prefeito Mirim" e "Vice-Prefeito Mirim" dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os estudantes devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e/ou privados.

§ 3°. Serão considerados eleitos o "Prefeito Mirim" e Vice-Prefeito Mirim" mais votados, seguindo a ordem decrescente de votos.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3°. Os estudantes eleitos para compor as vagas dos Programas "Prefeito Mirim" não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa "Prefeito Mirim" de composição entre o governo e sociedade civil com a finalidade de execução integral do programa desde o planejamento, coordenação e operação de todas as ações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, com as seguintes representações:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude;

d) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil relacionada a cidadania e/ou educação;

e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5°. As especificidades do programa serão descritas através de decreto.

Art. 6°. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de maio de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL

